



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Secretaria Municipal de Educação de Paraipaba		
<b>EMENTA:</b> Declara extintas 07 (sete) escolas municipais de Paraipaba-CE, conforme relação que integra este Parecer e autoriza a Secretaria Municipal de Educação daquele município a guarda dos acervos escolares.		
<b>RELATORA:</b> Maria Cláudia Leite Coêlho		
<b>SPU Nº</b> 4665315/2016	<b>PARECER Nº</b> 0866/2016	<b>APROVADO EM:</b> 21.07.2016

### I – RELATÓRIO

O presente processo contém ofício datado de 14 de julho de 2016, subscrito pela sr. Willian F. Santos Farias, secretário de educação do município de Paraipaba, mediante o qual comunica ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, o encerramento das atividades de 07 (sete) escolas da rede municipal que se encontram paralisadas entre os anos de 2005 a 2011 ao tempo em que solicita que a guarda do acervo dessas unidades escolares seja feita pela Secretaria de Educação daquele município.

O Processo encontra-se instruído com o ofício supracitado, relação das escolas paralisadas, constando a denominação, o ano de paralisação, o Código do Censo Escolar/INEP, a localização e ainda, ofício nº 197/2016 de 27 de junho de 2016, assinado pela sra. Adriana Cyntia Oliveira Castro, assessora técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA da Secretaria de Educação-SEDUC, se pronunciando favorável a guarda do acervo escolar dessas unidades de ensino pela Secretaria Municipal de Educação de Paraipaba.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

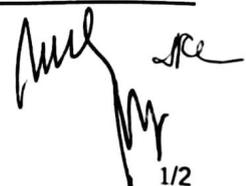
A solicitação está em conformidade com o que dispõe o artigo 16, inciso II, alínea a, da Resolução Nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

### III – VOTO DA RELATORA

Diante do acima exposto, voto no sentido de que sejam declaradas extintas as 07 (sete) escolas abaixo relacionadas, ficando a guarda de seus acervos escolares sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Paraipaba, cientificando aquela secretaria sobre este Parecer, à Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA, da Secretaria Estadual de Educação-SEDUC e ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)

ebb/jaa



1/2



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0866/2016

NOME DA EMEIF EXTINTA	INEP	RESPONSÁVEL PELA GUARDA DO ACERVO	Localidade
Alfredo Lopes Filho	23040505	Secretaria Municipal de Educação de Paraipaba	Penha
Creche Sonho Infantil	23040963		Camboas
Edite Moreira de Sousa	23040572		Ipu
Miguel Cordeiro Barroso	23040734		Capim Açú
Raimundo Cardoso de Lima	23179260		Barro Preto
Raimundo Moreira Barroso	23040890		Sede
Escola Municipal N.Sra. da Saúde	23206969		Gangorra

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de julho de 2016.

  
**MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO**

Relatora

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE